

DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DA IMPLEMENTAÇÃO E EFETIVAÇÃO DO DIREITO À REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA NO ESTADO DE SÃO PAULO¹

LAW AND PUBLIC POLICIES: AN ANALYSIS OF THE IMPLEMENTATION AND REALIZATION OF THE RIGHT TO REMISSION OF SENTENCE THROUGH READING IN THE STATE OF SÃO PAULO

Maria Vitória Ribeiro da SILVA²

Marcelo TOFFANO³

RESUMO

O presente estudo busca tecer uma análise acerca das políticas públicas pertinentes à implementação e efetivação do direito à remição da pena pela leitura no estado de São Paulo, tendo em vista caracterizar um direito da pessoa privada de liberdade remir os dias de pena por meio da leitura de obras literárias. Nesse sentido, a pesquisa pretende compreender quais são os obstáculos que hoje compõem o cenário prisional no que tange à inércia do estado quanto à implementação dos projetos de leitura nas

¹ O presente artigo sintetiza a pesquisa, realizada para o Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2023-2024) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

² Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito de Franca – FDF. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0146780448340241> E-mail: mariavsribeiro2803@gmail.com.

³ Possui graduação em Direito pela Universidade de Franca (2001), possui especialização "lato sensu" pela Universidade de Franca (2003) e mestrado em Direito (Área de Concentração: Direito das Relações Econômico-empresariais) pela Universidade de Franca (2006). Doutorado em Direito (Área de Concentração: Função Social no Direito Constitucional) pela Faculdade Autônoma de Direito - FADISP (2014-2018). Atualmente é professor titular da Faculdade de Direito de Franca, é orientador de alunos que necessitam realizar o Trabalho de Curso. Tem experiência na área de Direito atuando como advogado desde 2002

penitenciárias, de maneira que estes ficam à mercê da iniciativa particular e das inclinações humanísticas de alguns seletos profissionais dentro do sistema prisional. Nessa conjuntura, o trabalho terá por escopo verificar quais são os mecanismos necessários e urgentes à temática, os quais permitirão o entendimento e concretização real desse direito aos apenados. A partir de uma pesquisa qualitativa-dedutiva, faz-se uma revisão de literatura acerca do tema, e procura-se compreender como os projetos de remição pela leitura tem-se sucedido na prática.

Palavras-chave: Remição da pena; Leitura; Políticas Públicas; Sistema Prisional.

ABSTRACT

This study seeks to analyze the public policies relevant to the implementation and enforcement of the right to remission of sentence through reading in the state of São Paulo, with a view to characterizing the right of people deprived of their liberty to remit days of sentence by reading literary works. In this sense, the research aims to understand the obstacles that today make up the prison scenario with regard to the state's inertia in implementing reading projects in prisons, so that they are at the mercy of private initiative and the humanistic inclinations of a few select professionals within the prison system. At this juncture, the scope of this work will be to see what mechanisms are necessary and urgent in this area, which will allow this right to be truly understood and realized for prisoners. Based on a qualitative-deductive study, a review of the literature on the subject is carried out and an attempt is made to understand how the projects for reprieve through reading have succeeded in practice.

Keywords: Remission of sentence; Reading; Public policies; Prison system.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objeto a análise acerca da implementação e efetivação do direito à remição da pena pela leitura no estado de São Paulo por meio das políticas públicas correspondentes que permeiam o cenário carcerário. A agenda de pesquisa que aborda a temática já há anos busca compreender quais são as principais ferramentas e as políticas necessárias para concretizar esse direito na prática, tendo em vista ser um direito das pessoas privadas de liberdade remir os dias de pena por meio do trabalho, do estudo ou, mais recentemente, pela leitura de livros, contudo, que depende inteiramente da iniciativa dos profissionais envolvidos no sistema prisional para que seja colocado em prática e ofertada a remição da pena com a participação nos mais diversos projetos de leitura. Nessa jornada de apresentação do universo literário aos detentos e conseqüente efetivação do direito de remir os dias de pena, um longo caminho precisou ser iniciado por projetos que já aconteciam sem mesmo ter ainda qualquer tipo de regulamentação ou legislação específica, única e exclusivamente contando com a possibilidade de garantir os dias a menos por meio da analogia com a remição pelo estudo, juntamente aos programas de educação nas penitenciárias.

Nesse sentido, com o evidente e frutoso andamento dos projetos de remição pela leitura por conta e intermédio de comarcas específicas,

geralmente estabelecidos e coadornados por juízes das varas de execução criminal, foi lançada a Resolução nº 391/21 pelo Conselho Nacional de Justiça, que procurou regulamentar e definir procedimentos para implementação e condução dos projetos que buscassem a remissão da pena pela leitura. Ainda que com força de Resolução, para o tema hoje representa o que há de mais plausível e concreto no que tange às legislações regulamentadoras desse direito, não obstante a real necessidade de leis que positivem esse direito, abrangendo as políticas públicas necessárias, a indicação e liberação dos recursos necessários, a fiscalização e concretização dos projetos na prática.

Nesse ínterim, por meio de uma revisão de literatura, a pesquisa busca observar quais são hoje os principais obstáculos enfrentados para a efetivação do direito à remição da pena pela leitura, de maneira que percorre os textos, documentos, legislações, artigos científicos e teses pertinentes ao tema, com o objetivo de compreender como ocorre a implementação dos projetos de remição pela leitura, e quais os mecanismos ainda ausentes e necessários para esse cenário. O estudo utiliza-se do método dedutivo para abordar a questão, com uma pesquisa de caráter qualitativa, por meio de uma análise da bibliografia mais recente que abrange a temática e dos resultados encontrados por outros projetos de remição pela leitura bem sucedidos em outros estados do país. O estudo organiza-se em quatro capítulos, que buscarão passo a passo explorar o tema, sem, contudo, esgotá-lo, evidentemente. Em um primeiro momento, são abordados os aspectos legais e os fundamentos legislativos que suportam hoje as iniciativas de remição pela leitura, de maneira que exterioriza aqueles que são o norte e os princípios que regem hoje esse direito. Em seguida, é realizada uma abordagem com foco na leitura como instrumento em si para a remição, com intuito de verificar como esse mecanismo pode trabalhar com duas vertentes, para além da possibilidade de remir os dias de pena, também verifica-se o impacto intelectual e o conhecimento adquirido e estimulado por meio das obras literárias. O terceiro capítulo, por sua vez, vai tratar da remição da pena enquanto política pública e aliada para a reinsertão dos apenados no meio social, uma vez que a ressocialização é fator fundamental quando falamos em objetivos das prisões, a qual seria justamente o produto final que as penitenciárias ofertariam, em tese. Nesse sentido, a remição da pena pela leitura, além de proporcionar de certa forma a saída antecipada, pela diminuição dos dias de aprisionamento a cumprir, também possibilita ao indivíduo privado de

liberdade um contato com um universo o qual ele provavelmente nunca teve acesso, é aberta uma porta para o conhecimento, para o novo, e consequentemente, para a construção de uma nova pessoa. Por fim, e não menos importante, o quarto capítulo tentará abordar de uma forma mais próxima à realidade prática, como seria de fato a possibilidade da remição na prática, no sentido dos recursos necessários para implementação e continuidade desses projetos, que requerem pessoal especializado, local disponível, funcionários externos e agentes penitenciários, os recursos para manutenção dos salários desses profissionais e para aquisição dos livros. Dessa forma, a pesquisa vislumbra uma luz ao fim do túnel, ao mesmo tempo que abre ainda mais possibilidades de outros estudos ainda mais aprofundados sobre o tema.

2 REVISÃO DE LITERATURA: FUNDAMENTOS E RESPALDO LEGAL DA REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA

É intrigante pensar como uma pauta temática pode ser protelada e levar tantos anos para a sua efetiva transformação. Nessa questão, são buscadas as respostas para questionamentos que subsistem no presente, mas que concretizam raízes no mais oculto passado. Não é novidade a discussão que aborda o fracasso e a insuficiência do sistema de justiça penal praticado hoje no Brasil, e não nos ocuparemos de apontar de forma extensa todas as críticas e pontos acerca dos objetivos não declarados e não entregues desse modelo. Nos guiaremos pelas alternativas a essas tratativas, sobretudo acerca dos institutos que buscam, ainda que pouco a pouco, amenizar e trazer transformações positivas para esse cenário, efetivando direitos no cárcere por meio das políticas públicas vigentes, como é o caso do instituto da Remição da pena, no presente estudo, especificamente por meio da leitura.

Dentro de uma revisão literária sobre o direito à remição da pena pela leitura, não é novidade a temática de indignação perante as linhas e as formas que assume hoje a Justiça Criminal em diversos países e também no Brasil. Ao pensar em um sistema de repressão punitivo e retributivo em dosagem exacerbada, logo percorre o pensamento as sensações de algo duro, ineficaz e insuficiente. Esse sentimento de algo que não surte o efeito esperado como bem se sabe. Diante de uma realidade que experimenta a insuficiência de uma política criminal e um sistema que não devolve o que

dele se espera, que não recupera, não regenera e não impede o comportamento criminoso, é que surge então a urgente necessidade de criação e aplicação de políticas públicas que atuem nesse sentido.

A Remição da Pena pela leitura é a proposta por meio da qual o preso tem direito à remição dos dias da pena a partir da leitura de obras literárias e confecção de resenhas de leitura, de maneira a demonstrar o conteúdo apreendido da leitura e o bom aproveitamento do tempo despendido com a atividade. O instituto alcança a diminuição de até 4 dias de pena por cada obra lida e resenhada, efetivamente avaliadas, no período de 21 a 30 dias para leitura, com o limite de até 12 livros por ano. A partir do Projeto de Lei (PL) nº 265/2006, teve origem a Lei nº 12.433/2011, a qual dispõe sobre o direito à educação dentro dos espaços prisionais, incluindo na Lei de Execução Penal, conhecida como LEP, a faculdade de remição da pena pelo estudo, modificando o que anteriormente só era possível por meio do trabalho. Nesse contexto, no ano seguinte à alteração da LEP, o Conselho da Justiça Federal, em conjunto com a diretoria-geral do Departamento Nacional do Ministério da Justiça, publicou a portaria conjunta de número 276, que disciplinou o Projeto de Remição pela leitura no Sistema Penitenciário Federal, direcionado aos presos com bom comportamento, e que ainda não participavam de nenhum outro projeto.

Nesse ínterim, também com o lançamento da recomendação nº 44 em 2013, a respeito das atividades educacionais complementares, a remição da pena foi manejada por analogia à remição da pena pelo estudo, vez que não contava com um aporte regulamentador que abordasse os detalhes dessa execução, ou que ao menos elencasse parâmetros centrais no que tange à implementação e efetivação do direito à remição pela leitura. Dessa forma, reféns da analogia em relação à regulamentação da remição pelo estudo, os estados possuíam autonomia para determinar o funcionamento, de acordo com cada realidade prisional, de modo discricionário em cada vara de execução penal.

Nesse contexto, diante da pressão da comunidade pesquisadora, de órgãos de promoção da justiça e direitos e políticas públicas para o cárcere, o Conselho Nacional de Justiça lançou a Resolução nº 391 de 10 de maio de 2021, juntamente com a nota técnica nº72 de 13 de novembro de 2020, que são as normativas mais recentes no que tange às diretrizes para o funcionamento da remição da pena pela leitura. Com a finalidade de regulamentar os procedimentos em relação às práticas de leitura na prisão, a nota técnica possibilitou uma uniformidade em relação ao que antes era

praticado de forma discricionária de acordo com cada estado, ou ainda, cada vara de execução, enquanto que a resolução, com foco no Poder Judiciário, buscou o reconhecimento da remição da pena pela leitura como legítima dentro do sistema prisional, de acordo com as práticas socioeducativas já mencionadas na lei anterior, em 2011 (Brasil, Conselho Nacional De Justiça, 2021).

Para além da prática e implementação dos projetos de remição pela leitura propriamente ditos, é crucial que se considere uma análise mais profunda em relação aos aspectos intrínsecos que permeiam esse cenário de políticas públicas direcionadas ao sistema carcerário, um campo de atuação que se mostra complexo e conflituoso, na maioria dos casos, refém de inclinações morais e ideias e concepções distintas. Nesse sentido, a pesquisa une esforços para compreender essa dinâmica que possibilita a implementação e efetivação do direito da remição da pena pela leitura nas penitenciárias, objetivando abordar os aspectos técnicos e regulamentadores e também os fatores inerentes aos efeitos sociais dessas práticas, como ferramenta de políticas públicas para o cárcere no estado de São Paulo.

Dentre as propostas e fundamentos da remição da pena pela leitura está a promoção da educação e cidadania aos detentos, de modo a trazer o conhecimento e o desenvolvimento da cognição e autonomia, visando a reintegração social dos apenados. De acordo com a descrição do conteúdo programático do Projeto Despertar pela Leitura de Santa Catarina, coordenado pela Gerência de Desenvolvimento Educacional (Geduc) do Departamento de Administração Prisional (Deap), a educação traria sentido em dois componentes, primeiro pelas relações sociais e culturais que pretendem ressignificar nesse contexto, e segundo pela escolarização formalizada, da forma como se dá hoje em uma grade curricular de ensino comum (CORREIA, 2023).

A questão que se apresenta é justamente em relação às razões morais que permeiam a efetividade dos projetos de remição pela leitura, e mostra-se evidente a arbitrariedade na conduta dos coordenadores e responsáveis na prática, de maneira que todo o procedimento, desde a iniciativa, é dotado de uma discricionariedade daqueles que detém a patente suficiente para trabalhar com a abordagem da remição pela leitura. Nesse sentido, os benefícios da remição para os apenados são condicionados e reféns de um esforço individual e direcionado de indivíduos específicos nesse contexto, por vezes os juízes das varas de execução criminal, em outras os agentes penitenciários, ou ainda os

diretores de segurança, de maneira que não permite a ultrapassagem de algumas barreiras, e nem se pode garantir a continuidade das atividades.

Para além de uma experiência prática, a importância da sintonia e do engajamento entre as instâncias e os profissionais é essencial a esses tipos de projetos, uma coordenação sincronizada e alinhada às diretrizes do tribunal e da execução penal, somadas à observância das recomendações e resoluções vigentes no que diz respeito ao assunto. No contexto da remição da pena pela leitura, a trajetória de implementação e efetivação desse direito aos apenados ocorreu de maneira inversa, uma vez que já existia e já era colocada em prática mesmo no momento anterior à publicação da resolução que hoje serve como parâmetro para os projetos de remição pela leitura. Apesar da ausência legislativa, a atual resolução do CNJ já representa um passo a frente, e um norte, uma direção a ser observada pelos novos projetos que se apresentam para implementação nas penitenciárias do estado. Para os fins a que se destinam as prisões, ou pelo menos pretendem realizar, a utilização da leitura como ferramenta de remição torna-se uma grande aliada para a concretização. Para Adorno, em sua concepção acerca dos objetivos não declarados das prisões, a remição pela leitura pode ser uma chance de restauração e reconstrução daquela realidade:

Assim que a prisão se abre para novas agendas de direitos humanos, ela ao mesmo tempo mantém sua legitimidade embasada em discursos que ultrapassam o do aniquilamento ou do depósito de gente, visto que estaria dessa vez cumprindo com a velha promessa de devolver para a sociedade aqueles/as que outrora eram bandidos/as. Esses, agora letrados e cultos, podem utilizar da livre escolha de seguir pela ilegalidade ou não. A tutela tardia oferecida pelo Estado parece cumprir sua parte com prisões prontas para reparar a chamada socialização incompleta (Adorno, 2022, p. 22).

Para a dimensão dos projetos de remição da pena pela leitura, são muitos os objetivos que se buscam atingir por meio da implementação e funcionamento efetivo dos programas nas penitenciárias, não dependendo apenas da regulamentação formal, ou da existência normativa de parâmetros que reforcem o desenvolvimento das atividades de leitura nas

unidades prisionais, mas contam ainda com a colaboração dos próprios indivíduos participantes e coordenadores desses implementos, os quais representam peças fundamentais nessa jornada de ressocialização e construção de um ambiente que possibilite uma visão diferente daquela enquadrada e limitada pelas celas da prisão.

O setor do sistema prisional brasileiro revela-se como um contexto conflituoso, procedimental e de formato rigoroso. Ao lidar com políticas públicas voltadas para esse cenário, não são analisados apenas fatores técnicos no que se refere à implementação e disponibilidade do projeto, mas sobretudo preocupa-se com um elemento subjetivo, que deve ser levado em conta a todo momento, qual seja a própria situação e os próprios indivíduos com quem se está lidando. Um ponto importante ocorre no momento em que o projeto deseja abraçar todas as facetas que compõem aquelas histórias e que fizeram parte da formação de cada apenado que ali se encontra naquele momento. Para além da diminuição em dias, o contato com a literatura e reflexão de leitura são por si só um avanço no que tange ao desenvolvimento dos presos e aos estímulos intelectuais proporcionados. Como bem fundamento na observação de Cardenuto:

Faz-se necessário que os profissionais envolvidos com a aplicação de projetos de leitura em espaços de privação de liberdade compreendam o que é a remição da pena pela leitura, conheçam qual a base que a regulamenta, o que é a leitura, como planejar atividades didático-pedagógicas para trabalhar com os apenados em diferentes contextos e como avaliar as atividades de aprendizagem propostas (Cardenuto, 2016, p. 1).

Enfatiza-se que não é suficiente apenas tomar a decisão; é necessário negociar com autoridades superiores para que a remição seja efetiva. Isso ocorre porque, embora a remição possa ser implementada, ela pode ser bloqueada no momento de calcular a redução da pena. Além disso, há interesses e estratégias dos presos participantes que frequentemente utilizam a remição de maneira que não está totalmente alinhada com os objetivos dos idealizadores (Corrêa, 2023). Nem todos conseguem ter acesso ao benefício da remição de pena: a princípio, porque não há vagas suficientes para atender a todos os desejosos; em segundo lugar, porque é necessário ter a alfabetização completa (domínio da leitura e escrita), com preferência dada àqueles que não participam de outros projetos de remição,

por exemplo os de educação como o EJA, Educação para Jovens e Adultos e trabalho.

No que tange às contribuições trazidas pela Remição pela Leitura, é possível depreender da perspectiva dos coordenadores de projetos em Santa Catarina os seguintes resultados, nas palavras do agente penitenciário responsável pela supervisão da realização dos trabalhos de leitura na penitenciária de Joinville, desmonstrados pela autora que tece uma análise acerca do implemento dos projetos nas penitenciárias catarinenses:

A leitura não faz um trabalho sozinha. A educação sim é um processo transformador. É uma coisa com baixo investimento pro Estado e com grande retorno. Hoje, pra ter um projeto de remição por leitura, um professor de 40 h custa pro Estado, isso depois tu pode pesquisar com calma, mas vamos jogar 2 mil reais durante dez meses. Vou dar um exemplo burro: um preso custa mais ou menos R\$3.500, o professor atende 120 presos em um ano. [Faz cálculos no computador]. Em um ano esse preso vai remir um mês de pena. [Se perde nos cálculos]. A economia que é pro Estado... Ele vai gastar R\$20 mil com professor e economizar R\$400 mil no final do processo. Se tu for pensar na lógica privada, é lucro, são R\$400 mil reais de lucro. Pra remição por leitura eu preciso do quê? Se são 270 presos eu preciso de, pelo menos, duas vezes de livros pra isso aí, vamos jogar 550 pra fazer a rotação ideal. Um livro eu não uso um ano só, dá pra usar dois ou três anos o mesmo livro, porque o preso não vai ler o mesmo livro duas vezes, ele lê um livro a cada mês. Desses 550 livros, ele vai ler no final de 45 meses, nesses 45 meses que dá três anos e meio. Ou seja, eu investi ou não investi, porque o Estado não me fornece livros ainda, foram doações. No final do processo eu tenho lucro, ou quando não pensa em lucro o Estado pensa: eu deixo de gastar R\$200 mil com presos. No Despertar pela Leitura hoje são 5,5 mil presos, imagina num projeto por dez meses, dá 220 mil dias de remição, o que dá 600 anos de remição. Pra 5,5 mil, tenho que ter 12 mil livros. Quanto é que custa 12 mil livros hoje? Se for R\$40

cada livro, eu não vou gastar meio milhão de reais. Livros que eu vou ter que rotacionar a cada cinco anos. Eu dividi 12 mil livros em cinco anos, sai muito barato pra mim, sai quase de graça (Buch, 2023, p. 14).

Até o presente, ainda não documentado em dados, podemos observar alguns efeitos dos projetos de remição da pena pela leitura dessa forma, por meio de depoimentos, até mesmo dos participantes, os apenados. Embora respaldados pela política de remição de pena e a utilizarem como um meio para um empreendimento moral, os atores desses projetos precisam demonstrar que sua atuação é eficaz e que realmente estão enfrentando adequadamente os problemas.

Ao reconhecerem a educação, a leitura e o trabalho como elementos importantes na vida dos presos e na dinâmica prisional, se veem como os únicos agentes capazes de possibilitar esse salto emancipatório. Atribuem a si mesmos o papel de agentes diretos na formulação e salvação do inconsciente dos outros, desviando o foco da educação como o elemento que "salvaria" em uma concepção ideal de emancipação (Corrêa, 2023, p. 17).

A trajetória de implementação de projetos de remição pela leitura nas penitenciárias perpassa diversos obstáculos ao longo do caminho, desde a concepção, a abertura do sistema prisional àquela ideia nova, até a realização prática. Nesse ínterim, a falta da legislação demonstra o seu prejuízo, de modo que permite que os projetos sigam de forma arbitrária e sujeitos às vontades e engajamentos individuais de indivíduos específicos, quando na realidade representa um direito do preso, mas que não se efetiva por simples e puro desejo deste. Cumpre ressaltar que a inclinação legislativa não está voltada para promoção de direitos e políticas públicas no ambiente prisional, tendo em vista os vieses sociais que hoje permeiam a realidade do estado, e as crenças em comum que acreditam que as pessoas privadas de liberdade não devem ser alcançadas pelo direito. Ao olvidar-se do objeto primeiro e principal da ressocialização e reintegração dos apenados no meio social, é possível notar que somente poderá ocorrer a partir do momento em que for justamente alcançada por políticas efetivas, e que resultem nos objetivos esperados.

3 A LEITURA COMO FERRAMENTA DE REMIÇÃO DA PENA

O conflito que se apresenta, levando em consideração a falta de legislação específica e regulamentadora das práticas de remição pela leitura, se dá no sentido de que não há uma unidade, e nem um parâmetro geral quando falamos em mecanismos para implementação, ou critérios para o desenvolvimento das atividades, bem como informações compiladas de modo geral que possam demonstrar alguma semelhança ou direcionamentos em comum nos projetos. Nesse contexto, a Resolução nº 391 do CNJ, de 2021, surge como um norte para a definição dos projetos de remição da pena, especificamente por meio da leitura, definindo orientações para a execução das atividades literárias, de maneira que engloba em seu texto as formas e procedimentos, os direitos da pessoa privada de liberdade em relação ao acesso e uso dos livros e dos espaços das bibliotecas no ambiente prisional.

Para além da diminuição dos dias de pena, limitados a 48 dias por cada período de 12 meses, os apenados concomitantemente estão acessando um conhecimento que muito provavelmente lhes foi privado em outro momento de suas vidas, tendo em vista os baixíssimos índices de escolarização da população carcerária, e que nesse momento podem participar de projetos que visam o resgate dessa autonomia e o desenvolvimento da capacidade cognitiva. Os benefícios adquiridos são notavelmente muito maiores do que a remição em si. Em uma observação rápida, para um detento que tenha uma pena de oito anos a cumprir, por exemplo, participando da remição pela leitura durante 7 anos, poderá remir até 336 dias de pena, o que significa quase um ano a menos de reclusão no cenário total, totalizando oitenta e quatro obras literárias, torna-se algo grandiosíssimo para um indivíduo que tem como maior desejo recuperar a sua liberdade e sobretudo a sua dignidade enquanto cidadão. Para o apenado, 336 dias a menos tem um valor enorme e para além dos dias, o resultado da leitura de 84 livros não pode presumir-se inútil, ou se quer indiferente. A cada leitura, constrói-se um novo indivíduo, com um pensamento que antes não possuía, e um olhar crítico, uma capacidade de entendimento que antes não poderia imaginar. Como será abordado ao final do estudo, até o presente não há uma sistematização de dados concretos, em números, no que se refere aos índices de reincidência, ou reintegração social, no entanto, é possível depreender que muitos são os resultados

esperados, e efeitos também não exatamente objetivados, mas que são extraídos das práticas literárias, sobretudo o estímulo intelectual, que posteriormente poderá tornar-se um forte aliado às competências necessárias para a reinserção social dos apenados. Paulo Freire, em sua obra “A importância do ato de ler” (Freire, 2006), reforça a importância da retomada da humanidade que é estabelecida no ato de ler. A leitura influencia a formação do caráter do ser humano, a ética, além de acentuar o viés sensitivo em cada ser humano. Nas palavras do autor:

A leitura é algo que atravessa todas as fronteiras que existem no mundo, não tem uma ideologia, nem raça, cor ou religião que a possa impedir de circular. Por isso, é possível para todas as pessoas e pode ser vista como uma grande ponte de inclusão social, que liga a todos a um mundo dinâmico. Considerando-se essas características inerentes à leitura, observa-se a razão que motiva o incentivo à prática, em todos os ambientes, como algo estratégico no desenvolvimento social (Freire, 2006, p. 42).

A importância da leitura no meio social para os indivíduos vai muito além do gosto ou prazer de ler, para os que os tem, mas atua também como uma espécie de freio de conflitos. Tem-se a formação de um indivíduo que conhece os seus direitos e deveres (Andrade, 2022) e busca a resolução dos seus conflitos de maneira harmoniosa, e convive bem os demais ao seu redor. Dessa maneira, a educação é fator primordial na condução dessas situações, e a leitura reforça-se como instrumento eficaz para a construção de indivíduos conscientes e pensantes. A remissão pela leitura e a educação dentro dos espaços de privação de liberdade caminham com duas frentes, o resultado que fará com que diminuam os dias de pena e a bagagem que será formada e passará dos muros da prisão juntamente com o detendo no momento da sua saída, são atitudes sociais que no momento posterior, no momento da colocação em liberdade farão uma enorme diferença, aumentando a chance de um comportamento melhor, o acesso e conquista de um emprego, além da barreira criada em relação à reincidência destes apenados. De acordo com Onofre (2009, p. 53), entre as pessoas em privação de liberdade paira um sentimento de “tempo perdido, destruído ou tirado de suas vidas” que pode ser um dos motivos que os levam a buscar a escola. A sala de aula se mostra como a

possibilidade de poder sair da cela, distrair a mente e ocupar seu tempo com coisas úteis.

Em alguns relatos a partir do estudo do funcionamento dos projetos de remição pela leitura no estado de Santa Catarina, fica evidente o enorme peso que a inclinação e a vontade de agentes específicos tem concretização e iniciativa para esses projetos, como os juízes das varas de execução criminal em sua maioria, os quais depreendem esforços para implementar as atividades e proporcionam todo o apoio durante a execução dos projetos. Em entrevistas concedidas às pesquisadoras dos grupos “Despertar pela leitura” e “Formação do Eu” na cidade de Joinville-SC, o juiz responsável expõe o seu pensamento ao dizer que não acredita em ressocialização, uma vez que o preso se quer teria passado por uma primeira socialização, mas que ainda assim existem alternativas para esse cenário, opções que trabalhariam a pessoa, o momento anterior ao crime, as instituições anteriores que falharam em seus papéis e corroboraram com o cometimento dos delitos e posterior ingresso no sistema penal, como a escola e a família, por exemplo (Corrêa, 2023).

Outro obstáculo observado no processo de implementação e execução dos projetos de remissão pela leitura encontra-se na negociação com os órgãos superiores por vezes necessária para validação da remição e cômputo dos dias de pena a serem efetivamente abatidos. Todo o projeto precisa estar alinhado em todas as instâncias, desde os colaboradores, professores, voluntários, diretores das penitenciárias e dos núcleos de educação penitenciária, até os juízes e o poder judiciário, que será o responsável por homologar todo o trabalho realizado e conceder o devido benefício aos apenados.

A remição pela leitura, sob a égide de benefício e direito dos apenados, representa ainda um mecanismo, uma ferramenta poderosa de transformação do indivíduo aprisionado. No ambiente de encarceramento, a leitura mostra-se como alcançável, e potencial elemento de reconstrução daquelas que são as características básicas do ser humano enquanto ser social e sociável, de maneira que possibilita o acesso a um mundo no interior dos contos e das páginas que não se pode enxergar por si só, externamente. A leitura apoia os pensamentos e desenvolve o conhecimento acerca daquilo que se lê, ocupando o lugar principal quando falamos em desenvolvimento intelectual. O cenário da prisão, de sistemática indubitavelmente falha e onerosa para todos, permite a entrada desse mecanismo, que traz o externo ao interior de cada um, e busca

proporcionar ao leitor a leitura do mundo com os seus próprios olhos, os seus próprios pensamentos. A leitura posiciona-se em uma linha que simboliza o divisor de águas de uma mente não treinada e apática e uma mentalidade questionadora e crítica, que observa e compreende, diferente daquela anterior que não demonstra aptidão para o conhecimento e compreensão do mundo ao seu redor.

4 EFETIVAÇÃO DA REMIÇÃO DA PENA PELA LEITURA COMO POLÍTICA PÚBLICA - REINserÇÃO SOCIAL DOS APENADOS

Além da falha institucional e social ao longo da vida daqueles que são hoje detentos, o sistema prisional parece querer coroar essa sequência desconforme atuando como mais uma instituição de falha, que não entrega aquilo que se propõe a realizar e não denota exatamente o sentido presente no seu conceito. As prisões não cumprem com os seus objetivos não declarados, não vislumbra a possibilidade de devolução para a sociedade um indivíduo novo ou transformado. A inserção da leitura nos contextos prisionais é um avanço significativo e representa um forme aliado para o cumprimento das intenções e dos objetivos do encarceramento, que é de fato o cuidado com os aprisionados para que cumpram a sua pena e ao final retornem à sociedade de maneira diferente. É inconsistente esperar que os indivíduos privados de liberdade regressem ao meio social completamente transformados se no ambiente em que foram encarcerados não possuem oportunidades ou até mesmo os próprios direitos efetivados. As políticas públicas voltadas para o cárcere, nesse sentido, são as ferramentas atuais que possibilitarão uma reforma desses ideais que permeiam o sistema prisional, de modo que seja possível compreender que os trabalhos que são realizados hoje com intuito de ressocialização ditam os resultados e os cidadãos que teremos de volta em um futuro próximo.

O autor Sérgio Adorno, em sua obra a respeito da “socialização incompleta” (Adorno, 1991), reforça os ditames de que o sistema prisional representa um ente que age tardiamente, na tentativa de corrigir defeitos e incompletudes geradas ao longo da vida dos hoje então aprisionados. A prisão viria a ser como que a última instância para o indivíduo delinquente,

já que as tantas outras as quais ele percorreu não foram suficientes para suprir e concluir o objetivo de socialização. Portanto, ao cumprir a pena determinada pela justiça e recuperar o direito à liberdade, a pessoa pode buscar algo melhor para si, como um emprego digno, ou continuar a desenvolver as habilidades adquiridas durante o período de reclusão, aprimorando-se por meio de outros cursos profissionalizantes. De acordo com Elenice Maria:

Entre as pessoas em privação de liberdade paira um sentimento de “tempo perdido, destruído ou tirado de suas vidas” que pode ser um dos motivos que os levam a buscar a escola. A sala de aula se mostra como: [...] a possibilidade de poder sair da cela, distrair a mente e ocupar seu tempo com coisas úteis. Quando os alunos se referem à escola como espaço onde ocupam a mente com coisas boas e preenchem o tempo ocioso, pode-se atentar para a falta de atividades em que vivem (Onofre, 2009, p. 53).

O DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional, enfatiza que: “[...] as pessoas privadas de liberdade mantêm a titularidade de seus direitos fundamentais, dentre eles o direito à educação, e todas devem ser alcançadas pelas políticas públicas idealizadas e implementadas pelos governos” (Brasil, Departamento Penitenciário Nacional, 2019). Ao refletir sobre o processo educativo no ambiente prisional, é importante reconhecer os limites impostos por esse contexto específico, mas sem restringir a educação apenas à escolarização (Ireland, 2011). Assim como em qualquer processo educativo, é fundamental compreender os interesses e as necessidades de aprendizagem da população carcerária, assim como os desafios que a situação impõe a esse processo. A leitura serve como um estímulo à educação e um alicerce fundamental para a reeducação, com o objetivo de construir uma sociedade mais justa. No contexto em questão, a remição penal atua como um incentivo à leitura, e vice-versa, destacando a importância de se aplicar efetivamente as leis que visam melhorar as condições sociais. A criação de leis deve fornecer o apoio necessário à educação dentro dos presídios, além de favorecer aqueles que precisam de condições para se reinserir nos processos cognitivos (Andrade, 2022). Dessa forma, diversos projetos de incentivo à leitura foram ocupando o tempo livre nas instituições prisionais. Isso nos convida a refletir sobre os

profissionais encarregados de aprimorar essas ações, que exigem um grande compromisso com a construção social de maneira prática.

5 MECANISMOS REAIS: COMO NASCE A POSSIBILIDADE DA REMIÇÃO NA PRÁTICA

O estudo compreende que a pauta que cuida das políticas públicas para o cárcere, com foco para a efetivação do direito de remição da pena, deve ser levada a sério, e prescinde de instrumentos que possam demonstrar a sua urgência e posteriormente a sua efetividade e resultados. A ressocialização não pode ser uma suposição ou limitar-se aos diálogos, é necessário que seja observada com concretude, regulamentada, fiscalizada e quantificada. Nesse ínterim, discorre a autora:

O programa ressocializador tem se justificado enquanto garantia de direitos não perdidos, melhora qualitativa dos indivíduos presos e retorno ao mercado de trabalho formal — e com isso, diminuição dos índices de reincidências —, porém sem dados concretos que possam comprovar tal justificativa. Uma ressocialização que pressupõe a maleabilidade do caráter dos indivíduos e melhora no cenário do sistema prisional sem dados é ideologia, são discursos com fins que não são constatáveis. Como afirmar que a ressocialização se deu em vias de fato? (Corrêa, 2023, p. 24).

No cenário atual, a grande dificuldade encontrada para efetivação do direito à remição da pena pela leitura está no sentido de que não verificar respaldo ou apoio legislativo e política para a real concretização desses projetos, que contam sempre com a autonomia e iniciativa dos individuais, ainda que se trate de uma instituição pertencente ao estado, o detentor do *ius puniendi*, e que em tese deveria fazer a gestão adequada das prisões, considerando todas as suas funções e objetivos declarados, que se dá justamente no intuito de ressocializar e reintegrar os apenados ao meio social após o cumprimento da pena que lhes foi imposta. Contudo, uma breve análise do funcionamento e a constatação da dificuldade em promover tais políticas públicas apenas demonstram o fracasso e a ausência

do desejo de fato de concluir esses objetivos. A situação dos apenados nesse contexto revela-se desafiadora, quando tem-se o direito de contar com alguns benefícios em sede de execução penal, mas depende-se completamente de iniciativas individuais, e do desejo dos profissionais envolvidos de tocar os projetos a frente.

Em algum momento, todos nós já ouvimos que a educação tem o poder de transformar vidas. No entanto, muitos não conseguem compreender completamente esse conceito, pois não conhecem a realidade daqueles que não tiveram as mesmas oportunidades de acesso à educação. Por essa razão, grande parte da sociedade não acredita que a educação pode transformar a vida de uma pessoa que cometeu um crime (Andrade, 2022), tornando-a alguém trabalhador, capaz de mudar seu estilo de vida e suas maneiras de pensar após passar por um processo de reeducação. A grande questão está em que, reeducados ou não, em um determinado momento os apenados retornarão à sociedade de qualquer forma, esse é o procedimento, e a estadia dentro da prisão tem prazo de validade. Ainda que sejam vinte anos, vinte anos depois essa pessoa privada de liberdade estará de volta ao convívio no meio social, e talvez uma pessoa de 60 anos hoje não esteja aqui quando esse detento retornar, mas os seus filhos e netos tem grandes chances de estar. A sociedade atual compreende a necessidade de reeducação dentro das prisões, mas não estamos totalmente dispostos a colocar em prática, porque no fundo tem-se um viés enraizado de que esses indivíduos não serão diferentes e não encontra-se disposição para efetivar tais políticas nesse sentido.

Em sede de apresentação da pesquisa em andamento no Congresso de Iniciação Científica 23/24 (CONIC), foi apresentada a ideia de trazer como política pública, para a instituição dos projetos de remição pela leitura nas penitenciárias, a conversão das penas de caráter pecuniário em recursos para andamento dos projetos, como por exemplo o custeio de livros e a manutenção de salários dos profissionais. Nesse sentido, o instituto da remição carece de legislação adequada para concretização dos projetos, de maneira que precisa contar com parcerias na maioria dos casos, de universidades ou grupos voluntários de leitura, e com os próprios funcionários das penitenciárias, além de que os livros utilizados nas oficinas literárias vem em sua grande maioria por meio de doações realizadas por terceiros. Dessa forma, com a devida regulamentação, seria possível vislumbrar um fonte de recursos regulamentada em lei, a qual representaria uma segurança e uma garantia maior de efetividade do direito

à remição da pena pela leitura. A leitura é uma poderosa aliada como ferramenta para a reintegração do detento/aluno na sociedade (Andrade, 2022), pois o conhecimento adquirido pode guiá-lo para um caminho diferente, onde a ressocialização é facilitada através do contato com os livros. Isso pode aprimorar seu comportamento e estimular suas habilidades, tornando-se um modelo mais produtivo de participação social. De acordo com os pressupostos de Pérez e Garcia:

A leitura como instrumento útil de interpretação cultural favorece a apropriação da experiência e do conhecimento humano em um processo diálogo, mediante o qual o leitor tem acesso de forma dialética a outras informações, pontos de vista, representações, versões, visões, concepções do mundo (Pérez; Garcia, 2001, p. 49).

Formar indivíduos capazes de compreender a realidade em que vivem e utilizar a leitura como uma ferramenta essencial para sua participação na construção do mundo histórico e cultural exige a garantia de uma ação educativa focada no desenvolvimento da competência comunicativa dos alunos (Freire, 1982, p. 60), bem como de sua habilidade de interpretar construções simbólicas. Isso permitirá que eles sejam capazes de ler e interpretar o mundo ao seu redor e expressar-se de forma significativa. A prática da leitura oferece inúmeras oportunidades para os indivíduos encarcerados. Quando eles se envolvem com a leitura, não é apenas uma maneira de passar o tempo; para muitos, é uma forma de escapar, mesmo que momentaneamente, daquele ambiente. Além disso, essa prática contribui significativamente para o processo de reeducação. Através da leitura, eles desenvolvem suas habilidades, aprimoram o raciocínio, expandem o vocabulário e reavaliam sua forma de pensar e entender o mundo. Em última análise, a leitura tem o poder de transformá-los, inspirando-os a buscar uma vida melhor do que aquela que os levou à perda da liberdade.

6 CONCLUSÃO

O estudo encaminha-se para a finalização, sem contudo, evidentemente, esgotar a temática, fato este que não acredita-se plausível e

se quer prestou-se como objetivo deste trabalho. Do contrário, a pesquisa abre ainda mais portas e suscita outros vieses plenamente passíveis de um estudo dedicado e mais aprofundado. Contudo, a partir do estudo das políticas públicas e a efetividade do direito no que tange à concretização da remição pela leitura, foi possível depreender, com uma ampla revisão de literatura, como a remição pela leitura tem se mostrado na prática, por meio do exemplo de projetos literários já existentes no país, como foram os casos do projeto "Despertar pela leitura" e a Oficina literária "A Formação do Eu", ambos em Santa Catarina. Nesse contexto alguns pontos foram fundamentais para a compreensão da dinâmica que permeia a implementação e continuidade destes projetos, de maneira que sobressaem os frutos já colhidos, mas também algumas dificuldades enfrentadas, principalmente no início da empreitada. Por vezes, os projetos de remição pela leitura que buscam estabelecer-se nas penitenciárias acabam por depender da iniciativa e do engajamento dos profissionais envolvidos, unicamente, e que desejam por alguma outra razão que não o fato de ser um direito, realizar essas atividades.

Outrossim, a ausência de legislação contundente que regulamente o funcionamento da remição pela leitura para além de resoluções e recomendações, representa um outro obstáculo que ainda pode atrapalhar o desempenho e efetividade desses direitos, de maneira que cumpre reforçar a necessidade de estabelecimento de mecanismos que possam alinhar procedimentos, retificar métodos de aplicação, fornecer recursos pra implementação e continuidade dos projetos. Nesse sentido, a pesquisa observa que o sistema carcerário carece ainda de respaldo legislativo em relação aos direitos da pessoa privada de liberdade, e mais do que leis e regulamentações, carece de interesse político e estatal para efetivação desses direitos. A cultura prisional do Brasil molda-se a partir de ideias e vieses enraigados de uma população que acredita que o apenas está exatamente onde deveria estar e de lá não precisa sair tão cedo. Todavia, conforme abordado pelo estudo, olvidam-se de que estes indivíduos voltarão ao convívio social mais cedo que imaginam, como deve ser, de acordo com o ordenamento jurídico brasileiro. Coceber políticas públicas e efetivação de direitos para o cárcere não é um luxo ou ainda um benefício para os encarcerados, é um direito e sobretudo uma necessidade, cumprindo com aqueles que são os objetivos declarados das prisões, reeducar e reinserir o indivíduo na sociedade, para que a partir de

então este possa prosseguir o seu caminho, sob uma nova perspectiva, e com uma mentalidade que diverge agora do cenário da criminalidade.

Diante dessas premissas, a educação tem-se mostrada como a principal aliada em toda essa trajetória de reintegração social e busca pela transformação dos apenados, uma vez que representa uma ferramenta imprescindível, que irá realizar agora dentro do cárcere as funções nas quais falharam as instituições anteriores à prisão pelas quais passaram os presos, mas que estas não passaram por eles. A remição da pena pela leitura, para além de um direito, verifica-se como ferramenta de reintegração social e superação de fatores como a reincidência criminal, e vai ainda adiante, proporcionando a cada participante um conhecimento e contato com o universo literário, de maneira que são convidados a cada página a pensar de forma diferente. A arma que os fará retornar com sucesso ao convívio social está dentro de cada um, a mentalidade reconstruída e agora com foco na busca por uma vida tranquila e apartada da criminalidade. Por fim, o estudo compreende que ainda há uma enorme deficiência no que diz respeito às legislações que poderiam auxiliar no implemento e efetivação dos projetos de remição pela leitura, e enquanto busca-se a superação de ideais políticos ultrapassados e visões preconceituosas em relação à população carcerária, tocam-se os projetos a partir dos subsídios que se tem nos dias de hoje. Com a iniciativa de grupos particulares e o apoio de profissionais engajados com a temática, sob a égide das regulamentações e resoluções vigentes, e sobretudo o desejo de concretizar políticas reais e contribuir ainda que seja 1% para a melhoria e transformação do sistema prisional atual.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio. **A socialização incompleta: os jovens delinquentes expulsos da escola.** Cadernos de Pesquisa, n. 79, p. 76-80, 1991.

BRASIL. **Decreto no 7.626, de 24 de novembro de 2011.** Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Brasília, DF: Casa Civil, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 8 set. 2018.

BRASIL. **Lei no 7.210, de julho de 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Casa Civil, 1984. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 23 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional – Sistema Integrado de Informação Penitenciária (Infopen)**. 2011. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>. Acesso em: 23 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depem/DEPEN/depem/sisdepem/infopen/infopen>. Acesso em: 03 jul. 2020.

BRASIL. **Recomendação no 44, de 26 de novembro de 2013**. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição da pena pelo estudo e estabelece critérios para a admissão pela leitura. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>. Acesso em: 28 ago. 2019.

BUCH, João Marcos. **O mito da ressocialização e a eterna luta por ela**. GGN, Cidadania, 9 nov. 2020. Disponível em: <https://jornalggn.com.br/opiniao/o-mito-da-ressocializacao-e-a-eternaluta-por-ela-por-joao-marcos-buch/>. Acesso em: 8 fev. 2023

CARDENUTO, Heloisa H. **Projeto Despertar Pela Leitura**. Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, 2016.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2018.

GIOSTRI, Alex. **Contos tirados de mim: A literatura no cárcere**. Vol. 2. São Paulo: Giostri, 2016.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 7.ed. São Paulo: Perspectiva, 2001.

IRELAND, T. D. (Org.). **Educação em prisões no Brasil: direito, contradições e desafios** Educação em prisões. Em Aberto, Brasília, DF, v. 24, n. 86, p. 1-179, nov. 2011.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Uma visão socioeducativa da educação como programa de reinserção social na política de execução penal.** Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em:https://ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/vertentes/Vertentes_35/elionaldo.pdf . Acesso em: 10 mar. 2021.

ONOFRE, Elenice Maria Commarosano. **Educação escolar na prisão na visão dos Professores:** um hiato entre o proposto e o vivido. Revista do departamento de educação e do programa de pós-graduação em educação. Vol 17, nº. 1, 2009.

PÉREZ, Francisco Carvajal & GARCIA, Joaquin Ramos (orgs). **Ensinar ou Aprender a Ler e Escrever? Aspectos teóricos do processo de construção significativa, funcional e compartilhada do código escrito.** Porto Alegre: Artmed, 2001.

WACQUANT. **Punir os pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos. A onda punitiva.** 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.